



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 323-B da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, incluído pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 4º:

“Art. 174.

.....

“Art. 323-B.

.....

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo sem que haja manifestação do órgão competente, a minuta compartilhada será tida como aprovada de forma tácita e publicada pelo órgão responsável, com a devida indicação de que a concordância ocorreu por decurso de prazo.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece o procedimento a ser adotado quando não houver manifestação do órgão competente quanto à solução da consulta. Se o prazo previsto no § 1º expirar sem resposta, a minuta compartilhada será considerada aprovada por concordância tácita e publicada pelo órgão consultado, com a devida indicação dessa forma de aceitação.

Diante disso, solicito o apoio dos Parlamentares para a aprovação da proposta.



Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3381760483>